LEI COMPLEMENTAR Nº 366/2006

~~Dispõe sobre a estrutura organizacional do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU - e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU - e dá outras providências. (Redação dada pela Lei Complementar nº 584/2018)

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º O Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU, tem autonomia administrativa, patrimonial e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Uberaba, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito tem a sua estrutura orgânica definida nesta Lei.~~
~~Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei a expressão "Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba" e a sigla "CODAU" se equivalem.~~

Art. 1º A Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, tem autonomia administrativa, patrimonial e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Uberaba, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito tem a sua estrutura orgânica definida nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei a expressão "Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas" e a sigla "CODAU" se equivalem. (Redação dada pela Lei Complementar nº 584/2018)

Capítulo II
DA FINALIDADE

~~Art. 2º O Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba tem por finalidade a prestação de serviços e execução de obras públicas, nas áreas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água potável, preservação de mananciais e fontes de abastecimento, coleta, tratamento e neutralização dos esgotos sanitários e industriais, antes das descargas nos rios receptores localizados na Região de Uberaba, bem como executar, em conjunto com os órgãos da Prefeitura Municipal de Uberaba, os programas de micro-drenagens de águas pluviais.~~
~~Parágrafo único. As competências que detalham a finalidade da Autarquia serão estabelecidas em decreto.~~

Art. 2º A Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU tem por finalidade a prestação de serviços de saneamento básico e execução de obras públicas de infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água e preservação de mananciais e fontes de abastecimento, esgotamento sanitário, compreendendo o tratamento e neutralização dos esgotos sanitários e industriais, antes das descargas nos rios receptores localizados na região de Uberaba, bem como executar, mediante convênio com a Prefeitura Municipal de Uberaba, os programas, ações e obras de drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§ 1º As competências que detalham a finalidade da Autarquia devem ser estabelecidas em decreto.

§ 2º O município de Uberaba deve assegurar a transferência de recursos financeiros necessários à execução dos serviços desenvolvidos mediante convênio. (Redação dada pela Lei Complementar nº 584/2018)

Capítulo III
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

~~Art. 3º O Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba tem a seguinte estrutura orgânica:~~

Art. 3º A Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas tem a seguinte estrutura orgânica: (Redação dada pela Lei Complementar nº 584/2018)

I - Unidades Colegiadas:

a) Conselho Consultivo;
b) Conselho Fiscal.

II - Presidência.

a) Assessorias da Presidência:
1. Assessoria Executiva;
2. Assessoria Técnica;
3. Assessoria Jurídica;
4. Assessoria de Controle Interno;
5. Assessoria de Tecnologia da Informação;
6. Assessoria de Comunicação Social.
7. Assessoria de Meio Ambiente;
8. Assessoria de Modernização Institucional;

III - Diretoria de Gestão Administrativa:

a) Assessoria Executiva.
b) Departamento de Gestão da Frota:
1. Seção de Manutenção da Frota;
~~2. Seção de Acompanhamento e Controle da Frota;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 584/2018)
~~3. Seção de Manutenção Eletro-Mecânica.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 584/2018)
c) Departamento de Gestão de Recursos Humanos:
1. Seção de Registro e Controle de Pessoal;
2. Seção de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento;
3. Seção de Processamento de Folha de Pagamento;
4. Seção de Segurança, Serviços de Saúde e Assistência Social.

d) Departamento de Gestão de Suprimentos:
1. Seção de Compras;
2. Seção de Licitações;
3. Seção de Controle de Contratos e Convênios;
4. Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços.
e) Departamento de Gestão Administrativa:
1. Seção de Manutenção Predial;
~~2. Seção de Controle e Segurança Patrimonial;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 584/2018)
3. Seção de Serviços Administrativos;
4. Seção de Controle de Almoxarifados;
5. Seção de Protocolo e Arquivo Geral;

IV - Diretoria Financeira e Comercial:

a) Assessoria Executiva.
b) Departamento de Medição e Receita:
1. Seção de Cadastro, medição e Faturamento;
2. Seção de Análise de Consumo e Vistorias;
~~3. Seção de Controle de Suspensão de Fornecimento e Religações.~~ (Reevogado pela Lei Complementar nº 584/2018)
c) Departamento de Relacionamento com o Consumidor:
1. Seção de Atendimento ao Consumidor;
2. Seção de Recuperação de Créditos.
d) Departamento de Contabilidade e Finanças:
1. Seção de Contabilização Geral;
~~2. Seção Financeira;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 584/2018)
3. Seção de Análise e Revisão de Processos.
e) Departamento de Orçamento e Custos:
1. Seção de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário e Financeiro;
~~2. Seção de Acompanhamento e Controle de Custos;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 584/2018)

V - Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento:

a) Assessoria Executiva.
b) Assessoria Técnica.
c) Gerência de Obras:
1) Departamento de Micro Drenagem:
1.1 Seção de Tubulação;
1.2 Seção de Construção.
2) Departamento de Recuperação de Passeios e Vias:
2.1 Seção de Pavimentação;
2.2 Seção de Passeios.
d) Gerencia de Abastecimento de Água:

1) Departamento de Produção e Reservação:
1.1 Seção de Operação (Captação);
~~1.2 Seção de Manutenção;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 584/2018)
1.3 Seção de Reservação;
2) Departamento de Tratamento de Água;
2.1 Seção de Operação;
2.2 Seção de Análises da Qualidade da Água.
3) Departamento de Redes de Distribuição:
~~3.1 Seção de Controle;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 584/2018)
3.2 Seção de Implantação;
3.3 Seção de Manutenção.
e) Gerência de Esgotos Sanitários:
1) Departamento de Tratamento e Elevatórias:
1.1 Seção de Operação ETE;
~~1.2 Seção de Controle de Qualidade;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 584/2018)
1.3 Seção de Operação de Estação Elevatória.
2) Departamento de Redes Coletoras:
2.1 Seção de Topografia de Obras;
2.2 Seção de Manutenção;
2.3 Seção de Implantação de Redes.
f) Gerência de Hidrometração:
1) Departamento de Hidrometria;
~~1.1 Seção de Aferição;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 584/2018)
1.2 Seção de Instalação;
1.3 Seção de Manutenção.
2) Departamento de Ligações e Cortes:
2.1 Seção de Corte e Religações;
2.2 Seção de Ligações Novas.
g) Gerência de Desenvolvimento e Projetos:
1) Departamento de Cadastro:
1.1 Seção de Cadastro de Água Potável;
1.2 Seção de Cadastro de Esgoto Sanitário;
~~1.3 Seção de Topografia de Projetos.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 584/2018)
2) Departamento de Desenvolvimento e Projetos:
2.1 Seção de Análise de Projetos;
2.2 Seção de Vistoria e Habite-se;
~~2.3 Seção de Elaboração de Projetos.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 584/2018)
3) Departamento de Controle de Perdas:
~~3.1 Seção de Pitometria;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 584/2018)
3.2 Seção de Análise de Consumos.

VI - Diretoria de Ações Urbanas:

a) Gerência de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos:
1. Departamento de Limpeza urbana e Resíduos Sólidos;
2. Seção de Medição de Resíduos Sólidos;
b) Gerência de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais:
1. Departamento de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais;
2. Seção de Águas Pluviais. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 584/2018)

§ 1º Os órgãos a que se refere o "caput" deste artigo têm sua organização definida nesta lei e nos ANEXOS II, III, IV e V desta lei.

§ 2º As finalidades e competências das unidades previstas neste artigo serão estabelecidas em Decreto.

Capítulo IV
DOS CARGOS

~~Art. 4º Fica criado no Anexo I desta Lei o Quadro Especial dos Cargos de Provimento em Comissão do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU.~~

Art. 4º Fica criado no Anexo I desta Lei o Quadro Especial dos Cargos de Provimento em Comissão da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU. (Redação dada pela Lei Complementar nº 584/2018)

§ 1º Será da competência do Presidente do CODAU os atos de nomeação e exoneração dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão a que se refere o "caput" deste artigo, ressalvados os seguintes cargos, cuja competência será do Prefeito Municipal:

I - Presidente do CODAU;

II - Diretor;

III - Assessor de Controle Interno;

IV - Assessor Jurídico Chefe.

§ 2º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão não constantes do anexo I de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Os cargos de que trata este artigo exigem dedicação integral e têm carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

~~§ 4º A forma de recrutamento deverá observar a relação de 60% (sessenta por cento) de cargos de recrutamento limitado e 40% (quarenta por cento) de recrutamento amplo, para os cargos de Chefe de Seção.~~
~~§ 4º A forma de recrutamento dos cargos de diretores deve observar a relação de 02 (dois) cargos de diretores de recrutamento limitado e 01 (um) cargo de recrutamento amplo, sendo que o cargo de Diretor de Desenvolvimento e Saneamento deve ser de recrutamento limitado. Para os cargos de Gerente de Área, Chefe de Departamento e Chefe de Seção deverá observar a relação de 60% (sessenta por cento) de cargos de recrutamento limitado e 40% (quarenta por cento) de recrutamento amplo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2016)~~

§ 4º A forma de recrutamento dos cargos de diretores deve observar a relação de 2 (dois) cargos de recrutamento limitado e 2 (dois) cargos de recrutamento amplo, sendo que o cargo de Diretor de Desenvolvimento e Saneamento deve ser de recrutamento limitado a servidores de carreira com formação em engenharia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 584/2018)

§ 4º A - Fica assegurado 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão até o nível de Gerente de Área para os servidores efetivos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 584/2018)

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica aos demais cargos os quais são de recrutamento amplo.

§ 6º Serão ocupados por profissionais exclusivamente graduados em nível superior de escolaridade os cargos de:

~~I - Gerente de Área;~~

I - Presidente; (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2016)

I-A - Diretor; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 516/2016)

I-B - Gerente de Área; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 516/2016)

II - Assessor Técnico;

III - Assessor Jurídico Chefe;

IV - Assessor Jurídico Adjunto;

V - Assessor de Controle Interno;

§ 7º Os cargos de Chefe de Departamento e Assessores de: Comunicação Social, Modernização Institucional e Executivo serão ocupados preferencialmente por profissionais graduados em nível superior de escolaridade.

§ 8º Os cargos dos Assessores de Tecnologia da Informação e de Meio Ambiente deverão apresentar formação e/ou cursos complementares em suas áreas respectivas.

§ 9º O servidor ocupante de cargo efetivo, investido em cargo em comissão poderá optar por uma das seguintes remunerações:

I - a remuneração do cargo em comissão;

II - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de 20% (vinte por cento) do respectivo cargo em comissão.

Art. 5º Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas: (Regulamentado pelo Decreto nº 2352/2011)

I - 10 (dez) funções gratificadas nível I;

II - 25 (vinte e cinco) funções gratificadas nível II;

III - 20 (vinte) funções gratificadas nível III.

§ 1º A designação para o exercício da função de que trata o "caput" deste artigo se dará por ato do Presidente da Autarquia, nos termos de regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º As funções de que trata este artigo exigem dedicação integral e têm carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 3º A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória, e nem se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração ou ao provento do servidor, excetuados os cálculos para pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário;

§ 4º A função gratificada de que trata este artigo será paga cumulativamente à remuneração do cargo efetivo do servidor designado para exercê-la;

§ 5º O valor atribuído a cada nível das funções gratificadas será fixado por regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Autarquia deverá proceder em seu Regulamento as alterações decorrentes desta Lei e do Decreto a que se refere o artigo 3º, § 1º.

Art. 7º São membros natos do Conselho Consultivo:

I - o Prefeito Municipal que é o Presidente do Conselho;

~~II - o Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba, que é o Secretário-Executivo.~~

II - o Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas, que é o Secretário-Executivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 584/2018)

Parágrafo único. As demais representações do Conselho Consultivo e a composição do Conselho Fiscal serão estabelecidos em Decreto.

Art. 8º O Presidente do Conselho Consultivo terá direito, além do voto comum, ao de qualidade e será substituído pelo Secretário de Governo em seus impedimentos eventuais.

Art. 9º As disposições relativas ao funcionamento do Conselho serão fixadas em seu Regimento Interno, inclusive as formas e prazos para a indicação dos representantes.

Art. 10 O cargo de Assessor Jurídico referido no Anexo desta Lei será provido mediante aprovação do Procurador-Geral do Município, ao qual subordina-se, tecnicamente, sendo exigida a graduação em Direito com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor Jurídico Adjunto serão providos por ato do Presidente do CODAU, sendo exigida a graduação em Direito com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11 O cargo de Assessor de Controle Interno referido no Anexo desta Lei será provido mediante aprovação do Controlador-Geral do Município, ao qual subordina-se, tecnicamente, sendo preferencial a graduação em nível superior em Ciências Contábeis.

Art. 12 Ficam convalidados os atos praticados pela Diretoria do CODAU ao amparo da Lei Delegada nº 10/2005.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Delegada nº 10/2005 e Lei Complementar nº 362/2006.

Uberaba (MG), 22 de dezembro de 2006.

Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal.

João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo.

Anexo I
(a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 366 de 2006)

Denominação do cargo	Forma de Recrutamento	Código	Símbolo	Vagas	Vencimento (Em R$)	
Presidente	Amplo	UBIA01	PRES	01	9.773,29	
Diretor	Amplo	UBIA02	DIR	04	6.204,98	(Redação dada pela Lei Complementar nº 584/2018)
	~~Limitado~~			~~03~~		~~(Forma de Recrutamento alterado pela Lei Complementar nº 516/2016)~~
	~~Amplo~~					
Gerente de Área	Amplo		GER	07	3.345,00	(Redação dada pela Lei Complementar nº 584/2018)
	~~Limitado~~			~~05~~		~~(Forma de Recrutamento alterado pela Lei Complementar nº 516/2016)~~
	~~Amplo~~					
Assessor Executivo	Amplo	UBIA08	ASEX	06	1.370,60	
Assessor Técnico	Amplo	UBIA07	ASTC	02	2.454,48	
Assessor Jurídico Chefe	Amplo	UBIA06	ASJUC	01	3.345,00	
Assessor Jurídico Adjunto	Amplo		ASJUAD	02	2.454,48	
Assessor de Controle Interno	Amplo	UBIA05	ASCI	01	2.454,48	
Assessor Tecnologia da Informação	Amplo		ASTI	01	2.454,48	
Assessor de Comunicação Social	Amplo		ASCS	01	2.454,48	
Assessor de Meio Ambiente	Amplo		ASMA	01	2.454,48	
Assessor de Modernização Institucional	Amplo		ASMI	01	2.454,48	
Chefe de Departamento	Amplo	UBIA03	CHDEP	22	2.454,48	(Redação dada pela Lei Complementar nº 584/2018)
	~~Limitado~~			~~20~~		~~(Forma de Recrutamento alterado pela Lei Complementar nº 516/2016)~~
	~~Amplo~~					
Chefe de Seção	Amplo	UBIA04	CHSEÇ	46	1.283,87	(Redação dada pela Lei Complementar nº 584/2018)
	~~Limitado~~			~~57~~		

Download: Anexo - Lei complementar nº 366/2006 - Uberaba-MG